



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial (Onde) em 14/04/2023

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 065/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, L.M. BRITO TECNOLOGIA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, o Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **L.M. BRITO TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.847.976/0001-98, com sede na Rua Dom Avelar Brandão Vilela, n.º 86, Teresópolis, Alagoins, Bahia, CEP: 48.080-150, representada pelo Sr. LUCAS MENDONÇA BRITO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.466.375-57, portador do RG sob o nº 1335184341 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 006/2023**, fulcrada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 13815/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL ONLINE DO SISTEMA URBEM 2.06.0 (SOFTWARE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL GRATUITO) PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS E REGISTROS DAS INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA URBEM E SEU BANCO DE DADOS EM POATGRESQL, PARA VIRADA DE ANO, FUNCIONANDO DO EXERCÍCIO 2023, COM EXECUÇÃO DE TODOS OS SCRIPTS E FUNCIONANDO DE TODOS OS MÓDULOS EXISTENTES NO URBEM.	UND	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL ONLINE DO SISTEMA URBEM 2.06.0 (SOFTWARE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL GRATUITO) PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS E REGISTROS DAS INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, DURANTE 09 (NOVE) MESES.	MÊS	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.300,00

2.2. – DESCRITIVO DO SOFTWARE E SERVIÇOS:

O URBEM CNM - Soluções em Gestão Pública - é um software livre desenvolvido de acordo com a demanda dos municípios, tendo por objetivo o aperfeiçoamento da gestão pública, através de uma visão moderna que contemple a eficiência, a economicidade, a agilidade e transparência da gestão municipal. Totalmente orientado à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

WEB, foi desenvolvido em plataforma de software livre, desde o sistema operacional, o sistema gerenciador de banco de dados e as ferramentas de programação.

Hardware: O Urbem é uma solução desenvolvida para rodar em qualquer plataforma de hardware, desde que exista compatibilidade com softwares acessórios, tais como: Apache, PHP, PostgreSQL, no caso do servidor e que suporte navegador de internet, no caso das estações de trabalho.

Software: Todos os softwares básicos utilizados pelo URBEM são de livre distribuição. O sistema operacional indicado para o servidor é o GNU/LINUX (distribuição homologada), o sistema gerenciador de Banco de Dados é o PostgreSQL e para as estações qualquer sistema operacional que suporte a utilização browser.

Infra-Estrutura: Para o funcionamento do sistema, é fundamental que todas as estações de trabalho estejam interligadas em rede.

O servidor, físico ou virtual, deverá ser dedicado exclusivamente para o sistema URBEM – Soluções em Gestão Pública.

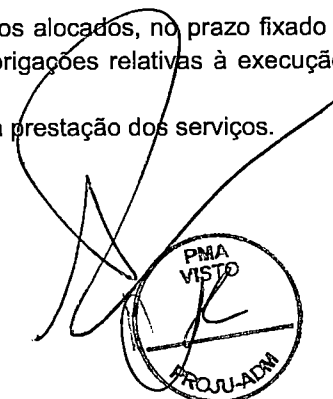
2.3. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SERES PRESTADOS:

- Atualização do Sistema URBEM e seu Banco de Dados em PostgreSQL para vida de ano, para funcionamento do novo exercício;
- Manter o sistema URBEM em pleno funcionamento mediante atualizações;
- Fazer reparos no código-fonte, se necessário, para corrigir erros que vieram ocorrer;
- Suporte técnico e operacional:
 - a) O atendimento se dará 05 dias na semana em horário comercial, mediante abertura de chamado na ferramenta indicada;
 - b) A abertura do chamado poderá ser a qualquer momento 7 dias na semana, 24 horas por dia período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **09 (nove) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; e em caso de descumprimento verificado pelo fiscal do contrato se sujeitar a multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- g) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- k) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- m) Entregar o serviço licitado nos prazos previstos no edital;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- q) O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma continuada, após a emissão da ordem de serviços respectiva.

§ 1º Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEFAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – O pagamento será efetuado conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

8.2. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD	2.196	3.3.90.40	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. – A prestação de serviços será feita de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria solicitante, devendo ser iniciado de forma imediata.

11.2. – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "Autorização de Fornecimento / Entrega";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no arts. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. – O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

15.2. – A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoins pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3. – O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

15.4. – As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

15.5. – Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoins.

15.6. – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

15.7. – Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades

15.8. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

16.2. – Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

16.3. – A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

16.4. – A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

16.5. – A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

16.1. – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 11 de abril de 2023.


LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

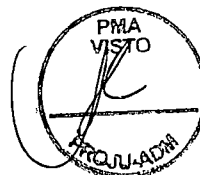

L.M. BRITO TECNOLOGIA
Rep. p/ Lucas Mendonça Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Amanda Santos Ferreira

CPF: 064.367.235-14

TESTEMUNHA 02: Kauêline Pinheiro da Silva Costa

CPF: 839.011.675-87





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 065/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **L.M. BRITO TECNOLOGIA** – CNPJ/MF n.º 26.847.976/0001-98 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 006/2023 – Objeto: Prestação de Serviços mensal de manutenção e suporte técnico e operacional online do Sistema URBEIM 2.06.0 (software de gestão governamental gratuito) para o melhor desempenho das atividades diárias e registros das informações dos processos administrativos do município de Alagoinhas-BA – Valor estimado: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). - Data de Assinatura: 11/04/2023.